



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

1ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emmerich, 1367, Sala 13, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 2102-6454, São Vicente-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

KELVIN DA COSTA RODRIGUES, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0024201-96.2004.8.26.0590 - Ordem nº 2004/000512 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto (art. 155), em que figura como Réu **ANDERSON DE JESUS LAUREANO**, Brasileiro, Solteiro, Montador, RG [REDACTED] pai Francisco Laureano, mãe Maria Terezinha Laureano, Nascido/Nascida 31/08/1974, natural de Cubatão - SP, com endereço à [REDACTED] São Vicente - SP, Fone [REDACTED] verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/05/2004**

Documento de Origem: **IP nº: 64/2004 - 3º Distrito Policial de São Vicente**

Histórico da Parte Anderson de Jesus Laureano

Situação processual: 26/01/2004 - Data do Fato - Documento: 64/2004 - 21/12/2004 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 155, Obs.: "caput" 27/07/2005 - Decisão - Processo Suspenso pela Lei 9099/95 - Tipo de Decisão: Processo Suspenso pela Lei 9099/95 - Sumula: Considerando que o réu e seu defensor aceitaram a proposta de suspensão do processo, suspendo-o a partir desta data por 02 anos, mediante as seguintes condições: 1) o réu deverá comparecer a Juízo mensalmente entre os dias 10 e 15, para comprovar suas ocupações; 2) o réu não poderá mudar seu endereço sem prévia autorização deste Juízo. - 06/09/2007 - Sentença Extinção - Artigo(s): Lei, 89, 5º, da Lei 9.099/95 - Sumula: Tendo decorrido o prazo de suspensão, sem revogação, com fundamento no artigo 89, § 5º, da lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ANDERSON DE JESUS LAUREANO**, relativamente ao presente feito. 24/10/2007 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Arquivamento - Sumula: Arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações e comunicações - Processo Arquivado - 12/11/2007 - Volume 1, arquivado na caixa 2797/2007. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 31 de julho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ELEITORAL

CERTIDÃO Nº: 2030338

FOLHA: 1 / 1

CERTIDAO ELEITORAL Nº: 2030338
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e CRIMINAIS - SISTEMA EPROC e EXECUÇÕES CRIMINAIS - SISTEMA SEEU**, verificamos **NADA CONSTAR** em nome de:

NOME: ANDERSON DE JESUS LAUREANO
CPF: 162.374.698-18
Nome da mãe: MARIA TEREZINHA LAUREANO
Data de nascimento: 31/08/1974
Finalidade: FINS ELEITORAIS

Certidão emitida às 14:09 de 20/07/2026.

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as Ações Civis Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais e das Turmas Recursais cadastrados no sistema eproc referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo, bem como as Execuções Criminais cadastradas no sistema SEEU distribuídas no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Esta certidão é sem custas.

Necessário complementar com a Certidão de Distribuição Para Fins Eleitorais - Sistema SAJ SGC.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsp.jus.br/download> - Solicitado por: PAULO GUILHERME SERODIO